

Processo nº 4000/2018

TÓPICOS

Produto/serviço: Mobiliário e acessórios para casa e jardim

Tipo de problema: Qualidade dos bens e dos serviços

Direito aplicável: Regime legal garantia bens

Pedido do Consumidor: Reparação ou substituição do bem, ou em alternativa, a anulação do negócio, com devolução do valor pago (€1.715,00).

Sentença nº 211/2018

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento estão presentes a reclamante, seu marido e o representante da firma reclamada.

Foi dada a palavra ao representante da reclamada que por ele foi dito que o sofá foi entregue na casa da reclamante e que foi recebido por alguém que abriu a porta da casa, aceitou-o e subscreveu o documento cuja cópia foi exibida pelo representante da reclamada, tendo sido entregue uma cópia ao reclamante juntando-se outra ao processo.

Resulta da reclamação que o sofá foi entregue embalado, e a pessoa que o recebeu não o desembalou, tendo o mesmo sido desembalado somente pela reclamante. Foi então que a reclamante verificou, conforme afirma na reclamação, que o sofá estava roto num dos cantos.

Resulta da Lei que, qualquer bem que é adquirido embalado, terá de ser verificado pelo adquirente, no momento da entrega do mesmo, se se encontra em conformidade ou não. Se tal não acontecer como foi o caso, o Tribunal não dispõe de elementos para determinar onde, como e quando o bem, no caso o sofá, foi danificado.

DECISÃO:

Nestes termos, sem mais considerações julga-se improcedente a reclamação e em consequência ordena-se o arquivamento do processo.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 6 de Dezembro de 2018

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)